



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 002/2011**

**VERSÃO:** 001/2011

**APROVAÇÃO EM:** 01 de Novembro de 2011

**ATO DE APROVAÇÃO:** Decreto nº 46/2011

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Setores Envolvidos: Secretaria Municipal de Saúde/Central de Regulação/Setor de Transporte/Assessoria Jurídica/Unidade de Controle Interno.

**ASSUNTO:** Transporte de Pacientes

**Dispõe sobre a padronização, objetivos e procedimentos da Instrução Normativa no Transporte de Pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Considerando:** A necessidade de normatizar os procedimentos executados pela Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de pacientes para outras unidades de saúde fora do domicílio, visando o bom andamento dos serviços nos setores públicos do Município de Alto Paraguai, como estabelece a Resolução 01/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**O Controlador Interno** do Município de Alto Paraguai, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 194/2007.

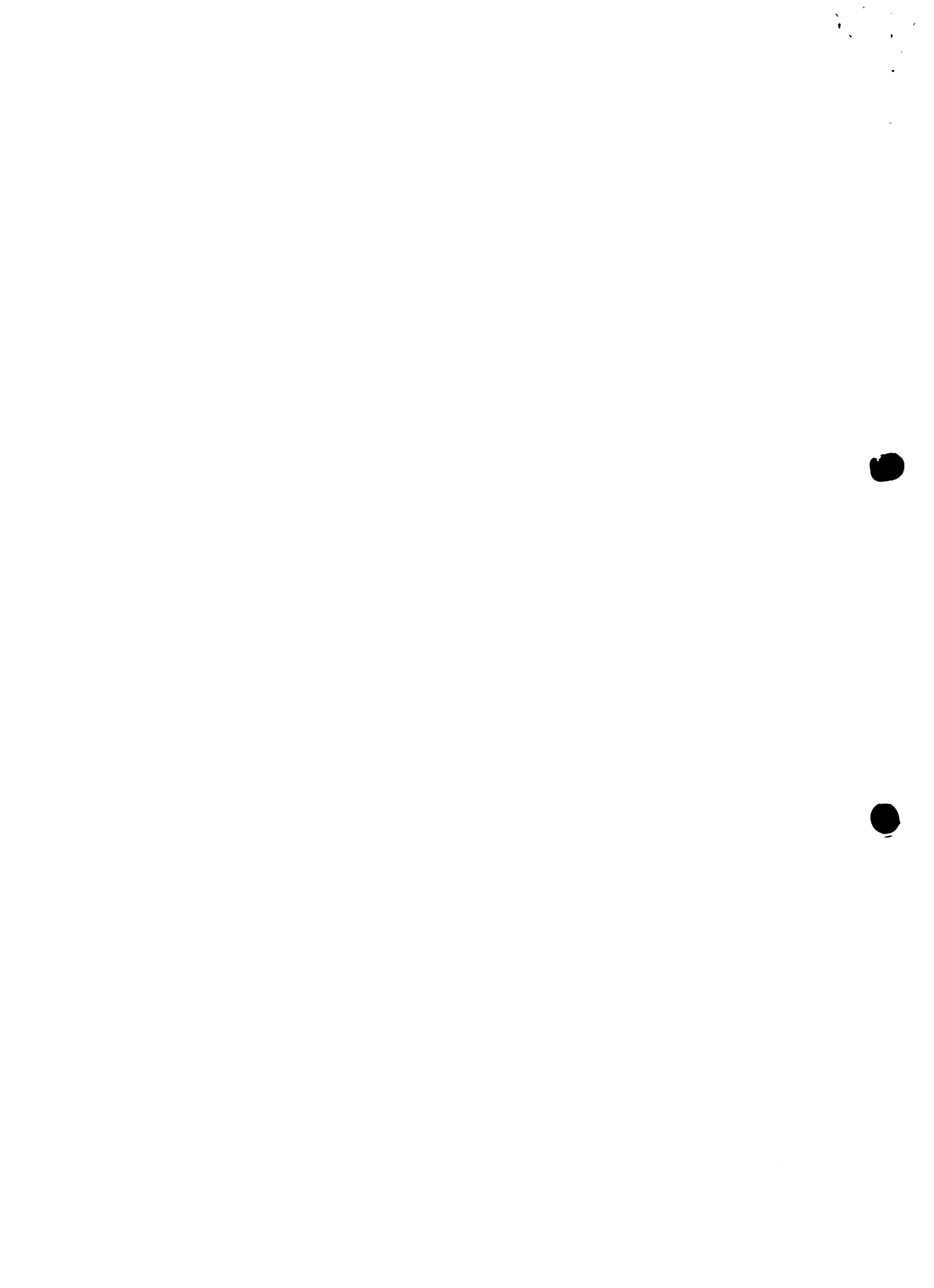
**Resolve:**

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, na lei de plano de cargos e vencimentos e em conformidade com o que dispõe na Lei n.º 4.320/64, Normativa SCI n.º 001/2008, o Sistema de Controle Interno recomenda a Secretaria Municipal de Saúde, a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades, no **Transporte de Pacientes** para tratamento fora do domicílio;

  
**HIOSIANI VANNI MASSAROLO**  
Controlador Interno

  
**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
Prefeito Municipal







**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

**Art. 1º - Dos Objetivos:**

1 - Garantir o transporte adequado a pacientes, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica as unidades de saúde referenciada em outro município, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade, respeitando a organização dos fluxos de encaminhamentos de acordo com a proposta de regionalização de cada Estado.

**Art. 2º - Das Unidades Executoras:**

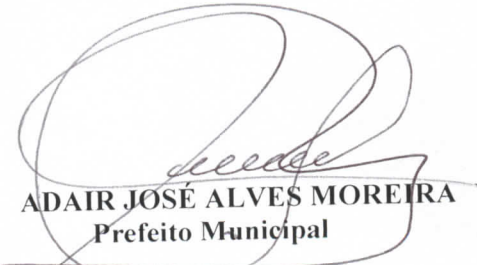
1 - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização; Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de controle, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional; Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma; Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 3º - Dos Procedimentos**

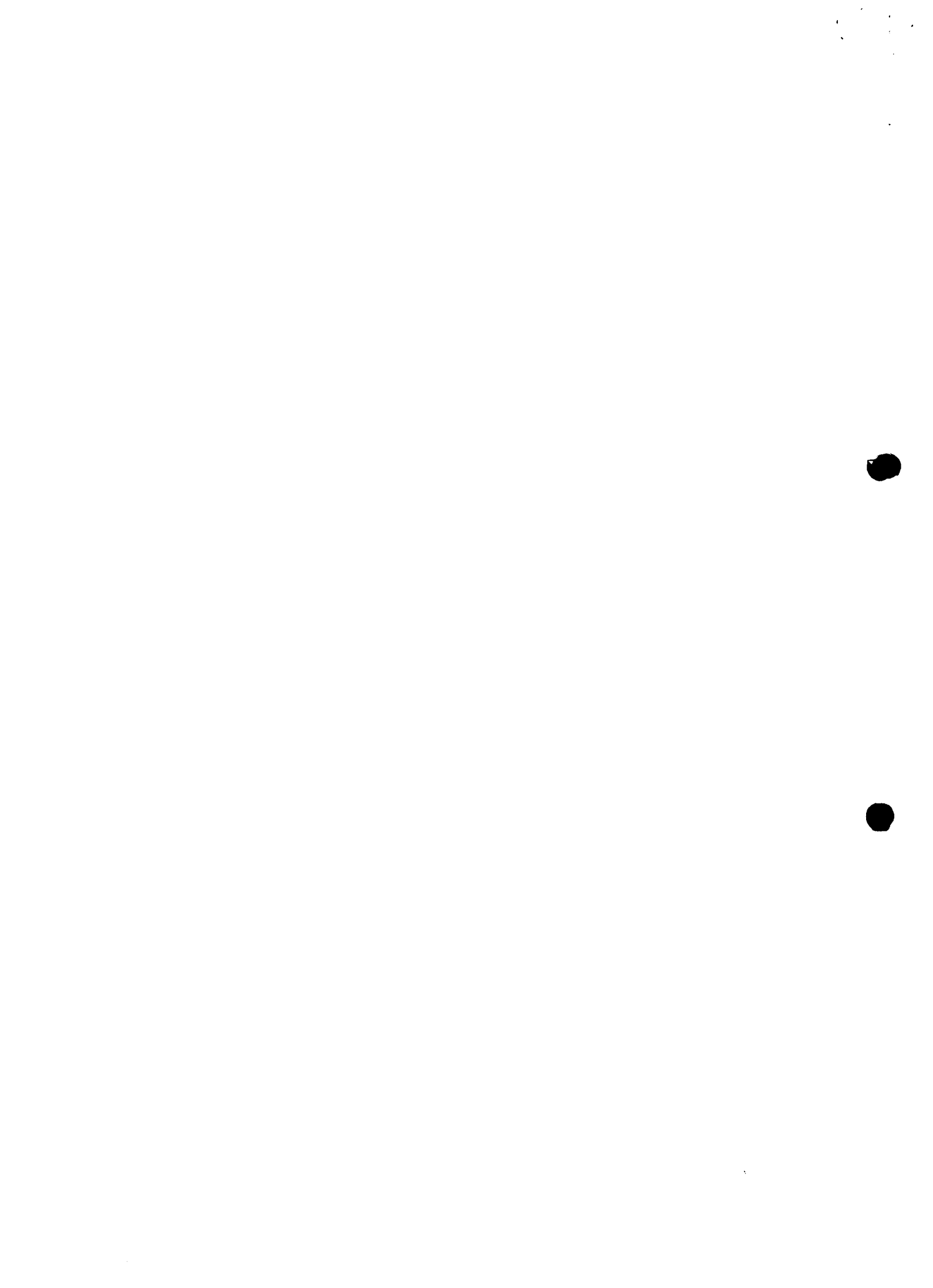
**1 - Do Transporte de Pacientes Graves:**

- a) - Antes de iniciar qualquer transporte de pacientes a unidade de origem devera confirmar o agendamento com a unidade de destino, que deve estar preparada para receber o paciente;
- b) - Nos casos que necessitem de atendimento profissional durante a viagem é recomendado o numero mínimo de dois profissionais para o transporte;

  
**HIOSIANI VANNI MASSAROLO**  
Controlador Interno

  
**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
Prefeito Municipal







**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

- c) - A ambulância deveser contar com aparelhos essenciais para os primeiros socorros quando no atendimento a vitimas de acidente ( equipamento de manuseio de emergência das vias aéreas, suprimento de oxigênio, materiais e medicamentos de urgência e emergência).
- d) - Nos casos de transporte pela UTI aérea, deveser confirmado o transporte do paciente do aeroporto a unidade de destino.
- e) - Todo paciente grave deveser contar com acompanhamento do familiar.

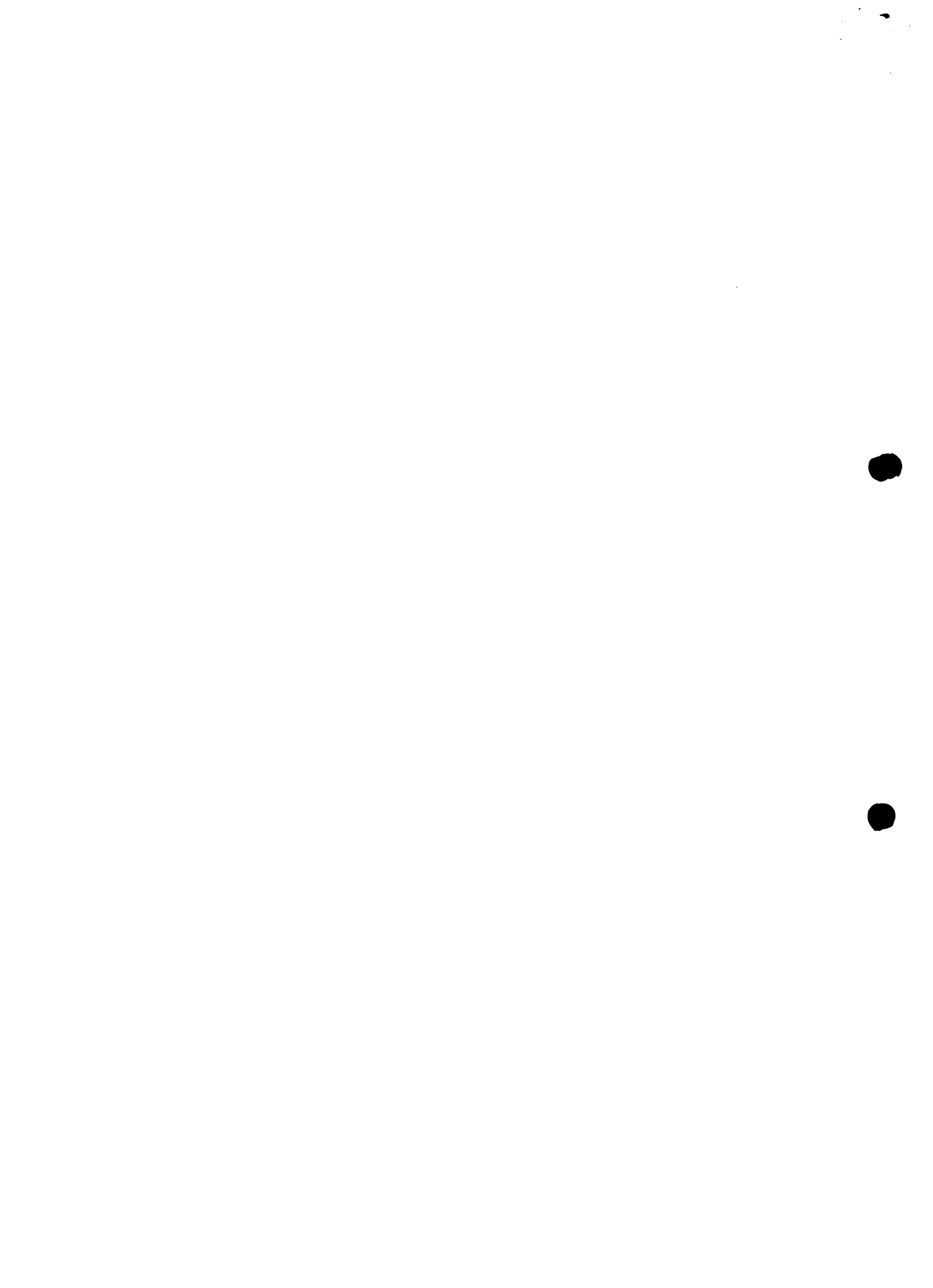
**2 - Do Transporte de Pacientes agendados:**

- a) - Caberá a Central de Regulação a responsabilidade pelo deslocamento do paciente previamente agendado pelo SUS até a localidade do atendimento.
- b) - O transporte será garantido exclusivamente à pacientes com exames, consultas, cirurgias, Tratamento de Diálise e Tratamentos os portadores de Neoplasias Malignas, devidamente agendadas pela Central de Regulação, não sendo de responsabilidade da CR garantir o transporte a pacientes que busquem atendimento em clínicas particulares.
- c) - O transporte de familiares que realizarão visitas a pacientes internados será avaliado pelo serviço social da Secretaria de Saúde.
- d) - A quantidade máxima de acompanhantes por paciente é 1 (um), sendo que tal procedimento está sujeito a avaliação do serviço social para liberação de mais passagens.
- e) - Os acompanhantes deveser adultos entre 18 e 60 anos, e terão direito a este os seguintes casos:
- 1) idosos, com idade igual ou superior a 60 anos;
  - 2) menores de idade, idade inferior a 18 anos;
  - 3) pacientes com deficiência;
  - 4) pacientes que realizarão exames onde deveser sedados ou que realizarão cirurgias;
  - 5) paciente com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade.
- f) - Caberá a unidade básica de saúde informar a necessidade de acompanhante, justificando o motivo.

  
**HIOSIANI VANNI MASSAROLO**  
Controlador Interno

  
**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
Prefeito Municipal







**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

- g) - O embarque dos pacientes será informado em horário definido no protocolo de agendamento.
- h) - Os pacientes não poderão transportar compras em grandes quantidades no ônibus, sendo garantido apenas o transporte do que é essencial.
- i) - É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pela Central de Regulação e que não possuam encaminhamento justificando o atendimento.

**3 - Do Acesso:**

- a) - Os princípios da Universalidade, Equidade e Integralidade no SUS são regras, devendo o usuário através da Central de Regulação seguir o fluxo para garantir o atendimento.

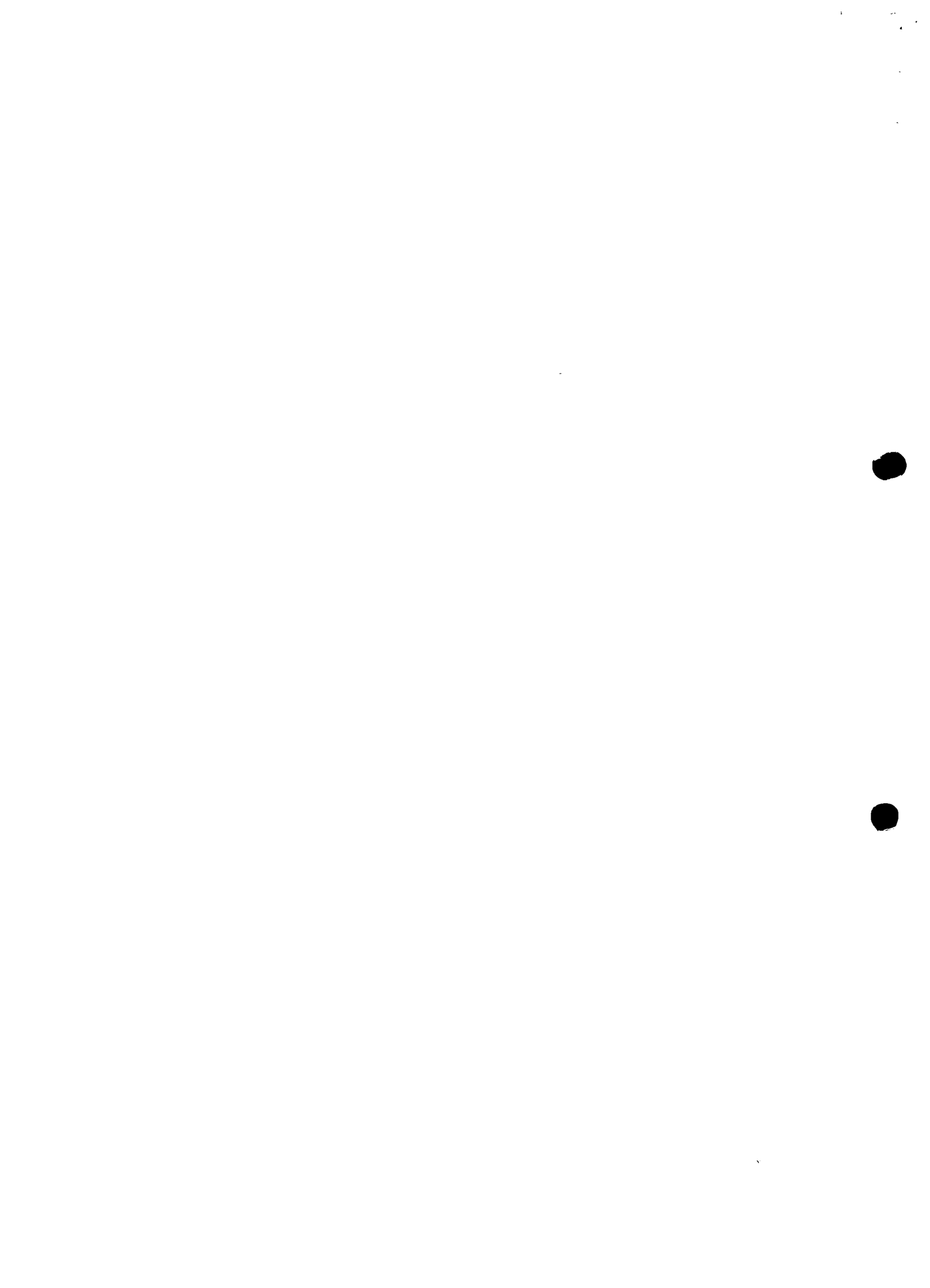
**Art. 4º - Das Disposições Gerais:**

- a) - Caberá a Unidade de Saída providenciar diárias para a equipe que ira fazer o transporte do paciente, em casos de agendamento o pedido devera ser feito com antecedência.
- b) - Todo processo encaminhado à Central de Regulação deverá ser emitido em papel timbrado e ter identificação do médico, carimbo e assinatura;
- c) - A Central de Regulação avaliará as solicitações e tomará as medidas legais quanto aos prazos para agendamento;
- d) - A Central de Regulação através do Serviço Social é responsável pela solicitação de diárias para Casas de Apoio, além de garantir atendimento diferencial aos pacientes que necessitem.
- e) - Após a viagem de transporte de pacientes para outras unidades de saúde fora do Município o motorista devera prestar contas das ocorrências da viagem, bem como fazer o relatório de diárias no prazo de 48 ( quarenta e oito horas).
- f) - Após o uso do veiculo em transporte de pacientes o mesmo devera passar por serviço de limpeza e reposição de materiais quando for o caso.

  
**HIOSIANI VANNI MASSAROLO**  
Controlador Interno

  
**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
Prefeito Municipal







**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

**Art. 5º - Das Disposições Finais:**

- a) - O uso indevido dos veículos fora do serviço é passível de punição por decisão do Executivo municipal após análise de sindicância se for o caso;
- b) - O motorista passa a ser o responsável pelo veículo quando assume como condutor;
- c) - Nos casos de manutenção e reparos os responsáveis pelo veículo deverão acompanhar os procedimentos realizados e anotar no Boletim de Controle de uso diário de veículos, bem como anexar os comprovantes de despesas no relatório.
- d) - Os veículos utilizados para o transporte de pacientes deverão passar por revisão periódica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde .
- e) - O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas;
- f) - Ficará a cargo da Controladoria Municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade elaborar o **Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Alto Paraguai**, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.
- g) - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
- h) - A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada a realidade do Município, bem como, observar a legislação Municipal ou Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai/MT, 01 de Novembro de 2011

  
**HIOSIANI VANNI MASSAROLO**  
Controlador Interno

  
**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
Prefeito Municipal



